

JUCESP PROTOCOLO  
2.030.225/17-4



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
DIGIFARMZ TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.**

**REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2017**

**DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada em 18 de setembro de 2017, às 10h00 horas, na Rua Estevão Baião nº 520, apartamento 21, Torre C, sala 01, Bairro Vila Congonhas, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04624-000.

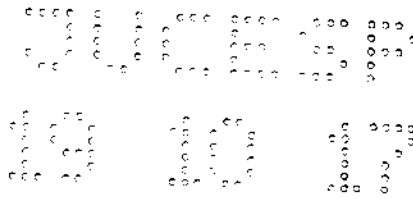
**PRESENCAS:** (I) **ALEXANDRE MONTEIRO CHEQUIM**, nascido em 12/03/1979, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 4045755024 SSPRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.403.170-49, residente e domiciliado na Avenida Grécia nº 1000, apartamento 1502, Torre A, Bairro Passo D'Areia, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91350-070; (II) **BRUNO WEIBLEN**, nascido em 18/02/1984, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4071427282 SJS/II/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 00694124052, residente e domiciliado na Rua Laurindo nº 168, apartamento 202, Bairro Santana, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90040-140; e (III) **RICARDO SILVEIRO BALARDIN**, nascido em 16/02/1959, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 6003839881 SSPRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.100.970-68, residente e domiciliado na Rua Geraldo Aronis nº 230, apartamento 501, cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97050-250, todos na qualidade de únicos subscritores do capital social da sociedade ora constituída, conforme conferência das assinaturas apostas no Livro de Presenças da Companhia.

**MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Monteiro Chequim e secretariados pelo Sr. Bruno Weiblen, ambos acima qualificados.

**ORDEM DO DIA:** constituir uma sociedade anônima, de capital fechado, com a denominação de "DIGIFARMZ TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A."

**DELIBERAÇÕES:** Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente iniciou os trabalhos, sendo tomadas por unanimidade, e sem ressalvas, as seguintes deliberações:

- (i) Constituição da sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será "DIGIFARMZ TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.", com sede e foro na Rua Estevão Baião nº 520, apartamento 21, Torre C, sala 01, Bairro Vila Congonhas, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04624-000, sendo seu capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações



ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas neste ato e data, conforme o Boletim de Subscrição e os respectivos recibos (**Anexo I**);

(ii) Aprovação do Estatuto Social da **DIGIFARMZ TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.**, conforme **Anexo II**;

(iii) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a "**DIGIFARMZ TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.**" para todos os efeitos de direito, determinando que se procedesse em seguida à eleição dos membros da Diretoria e ainda, a fixação de sua remuneração;

(iv) Por conseguinte, foram eleitos, por unanimidade, os seguintes membros da Diretoria: para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Alexandre Monteiro Chequim, acima qualificado e, para o cargo de Diretor, sem denominação específica, o Sr. Bruno Weiblen, acima qualificado;

(v) Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aposição de suas assinaturas nos Termos de Posse (**Anexo III** e **Anexo IV**), que serão lavrados em livro próprio, tendo o mandato a duração de 2 (dois) anos, com início em 18/09/2017 e término em 18/09/2019, sem limite de reeleições;

(vi) Os membros da Diretoria eleitos declararam, mesmo antes da eleição, estarem cientes dos requisitos previstos no artigo 147, da Lei nº 6404/1976. Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da assembleia a definição da forma de remuneração dos Diretores, tendo sido decidido por unanimidade que os Diretores receberão remuneração global, anual, de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), cabendo à assembleia a ser convocada para fim próprio deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os membros da Diretoria.

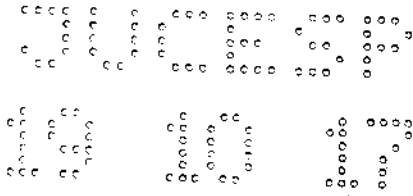
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, a saber ALEXANDRE MONTEIRO CHEQUIM, BRUNO WEIBLEN e RICARDO SILVEIRO BALARDIN.

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

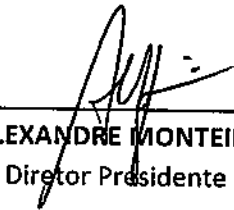
Confere com original lavrado em livro próprio.

*[assinaturas apostas na próxima página]*


*[o restante da página foi deixada em branco propositadamente]*




[primeira e única página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Constituição DIGIFARMZ TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. realizada em 18 de setembro de 2017 e firmada pelas partes abaixo assinadas]


  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE MONTEIRO CHEQUIM**  
Diretor Presidente e Acionista

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO SILVEIRO BALARDIN**  
Acionista


  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO WEIBLEN**  
Diretor e Acionista

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Taiane Lima Rocha**  
RG: **49.151.546-7-SSP-SP**  
CPF/MF: **405.872.108-18**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Tiago Damasceno Bernardino**  
RG: **9.264.037-0 (SSP/PR)**  
CPF/MF: **347.168.148-58**




Advogado:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Marcela Pongitor Rosolen**  
OAB/SP: **344.291**

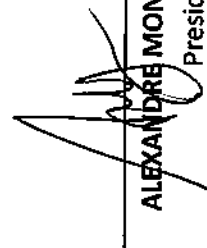


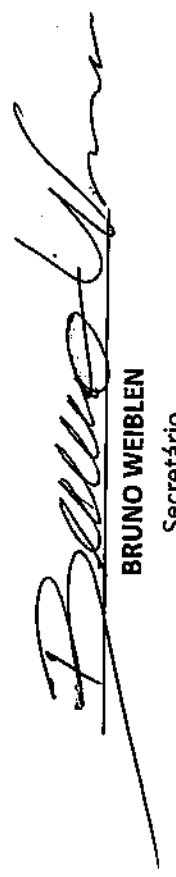
**ANEXO I**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA DIGIFARMZ TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.  
REALIZADA EM 18/09/2017**

| Identificação do Acionista/Subscriber  | Tipo/quantidade de ações/subscritas | Valor integralizado   | Participação | Assinaturas  |
|--|-------------------------------------|---|--------------|--|
| <b>ALEXANDRE MONTEIRO CHEQUIM</b> , nascido em 12/03/1979, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 404575024 SSPRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.403.170-49, residente e domiciliado na Avenida Grécia nº 1000, apartamento 1502, Torre A, Bairro Passo D'Areia, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91350-070 | Ações Ordinárias<br>4.500           | R\$ 1.000,00<br>integralizados<br>e R\$ 3.500,00<br>a integralizar<br>até<br>01/07/2018 | 45%          | <br><b>ALEXANDRE MONTEIRO CHEQUIM</b> |
| <b>BRUNO WEIBLEN</b> , nascido em 18/07/1984, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4074427282 SIS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 00694424052, residente e domiciliado na Rua Vainíbio nº 168, apartamento 202, Bairro Santana, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90040-149                            | Ações Ordinárias<br>1.000           | R\$ 1.000,00 a<br>Integralizar até<br>01/07/2018  | 10%          | <br><b>BRUNO WEIBLEN</b>              |
| <b>RICARDO SILVEIRO BALARDIN</b> , nascido em 16/02/1959, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 6003839881 SSPRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.100.970-68, residente e domiciliado na Rua Geraldo Aronis nº 230, apartamento 501, cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97050-250                               | Ações Ordinárias<br>4.500,00        | R\$ 4.500,00 a<br>Integralizar até<br>01/07/2018  | 45%          | <br><b>RICARDO SILVEIRO BALARDIN</b> |
| <b>TOTAL</b>   | <b>10.000,00</b>                    | <b>R\$ 10.000,00</b>  | <b>100%</b>  |  |

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

  
**ALEXANDRE MONTEIRO CHEQUIM**  
Presidente

  
**BRUNO WEIBLEN**  
Secretário

**ANEXO II**

**ESTATUTO SOCIAL DA DIGIFARMZ TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A DIGIFARMZ TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Estevão Baião nº 520, apartamento 21, Torre C, sala 01, Bairro Vila Congonhas, cidade e Estado de São Paulo, CEP 04624-000 e por deliberação dos acionistas poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (iii) consultoria em tecnologia da informação; (iv) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e (v) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

**Artigo 4º** - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O valor não integralizado neste ato deverá ser integralizado até 01/07/2018.

**Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

**Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária dá a seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Terceiro** - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo Quarto** - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção da sua respectiva participação no capital social, observadas as disposições da Lei 6.404/76.

*[Assinatura]*

**Artigo 6º** - A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério dos acionistas, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as, na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

### **CAPÍTULO III - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS E DAS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES E DIREITOS**

**Artigo 7º** - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinam a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra e o exercício do direito de voto e do poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos.

**Parágrafo Segundo** - Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, não poderão computar o voto proferido em contrariedade com os termos de tais acordos.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Parágrafo Quarto** - As escrituras de debêntures, políticas e regimentos internos, da mesma forma que os acordos de acionistas, devidamente registrados e arquivados na sede da Companhia, deverão ser sempre observadas pela Companhia, inclusive quanto à alteração e reforma deste Estatuto Social.

**Artigo 8º** - Caso qualquer acionista receba proposta escrita de terceiro para transferência, direta ou indireta, de parte ou da totalidade de suas ações ou deseje transferir, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade de suas ações, hipótese em que deverá obter proposta de terceiro para tanto ("Acionista Ofertante"), o Acionista Ofertante deverá notificar todos os outros acionistas ("Acionistas Ofertados"), especificando obrigatoriamente: (i) a quantidade de ações que pretende transferir ("Ações Ofertadas"); (ii) os termos, o preço por Ação Ofertada ("Preço Ofertado") e as demais condições, inclusive de pagamento, das Ações Ofertadas; (iii) a qualificação completa do potencial adquirente, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, exceto quando se tratar de companhia aberta ou de fundo de investimentos, a composição de seu capital social detalhada até o nível das pessoas físicas, observadas as limitações de divulgação eventualmente impostas pelo terceiro conforme suas políticas internas e/ou legislação aplicável ("Terceiro Interessado"); e (iv) cópia da oferta, da qual deverá constar, necessariamente, o compromisso incondicional e irrevogável do terceiro interessado de aderir ao acordo de acionista vigente da Companhia, conforme aplicável, obrigando-se a cumpri-lo integralmente ("Notificação de Transferência").

**Parágrafo Primeiro** - Os Acionistas Ofertados terão preferência para adquirir as Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições especificados na Notificação de Transferência ("Direito de Preferência").

**Parágrafo Segundo** - Caso um ou mais Acionistas Ofertados desejem exercer os respectivos Direitos de Preferência, deverão notificar o Acionista Ofertante, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Transferência ("Notificação dos Acionistas Ofertados"). Deverá constar da Notificação dos Acionistas Ofertados o compromisso irrevogável de adquirir a totalidade das Ações



Ofertadas, pelo Preço Ofertado, nos termos e condições estabelecidos. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação por qualquer Acionista Ofertado, no prazo previsto neste Artigo 8º, Parágrafo Segundo, será considerada como renúncia ao exercício de tal Acionista Ofertado ao Direito de Preferência.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de ter sido exercido o Direito de Preferência por mais de um dos Acionistas Ofertados, cada um dos Acionistas Ofertados adquirirá sua parcela proporcional das Ações Ofertadas. Cada Acionista Ofertado pagará o Preço Ofertado de forma proporcional à parcela das Ações Ofertadas, por ele adquiridas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento pelo Acionista Ofertante da respectiva Notificação do Acionista Ofertado ou em 5 (cinco) dias após a aprovação prévia pelos órgãos reguladores exigidos ("Órgãos Reguladores"), se aplicável, o que ocorrer por último, mediante a transferência ao Acionista Ofertado em questão da titularidade das Ações Ofertadas por ele adquiridas.

**Parágrafo Quarto** - Se no mínimo um dos Acionistas Ofertados: (i) não entregar tempestivamente a Notificação dos Acionistas Ofertados; ou (ii) indicar sua intenção de não exercer seu Direito de Preferência, os Acionistas Ofertados remanescentes que tiverem entregado tempestivamente a Notificação dos Acionistas Ofertados deverão adquirir as Ações Ofertadas remanescentes, proporcionalmente à quantidade das ações por eles detidas, desconsiderando-se, para fins desse cálculo, as Ações Ofertadas e as ações do(s) Acionista(s) Ofertado(s) que não exerceu(ram) o Direito de Preferência.

**Parágrafo Quinto** - Caso não seja exercido o Direito de Preferência, poderá o Acionista Ofertante Transferir ao terceiro interessado as Ações Ofertadas não adquiridas pelos Acionistas Ofertados, desde que: (i) a transferência seja concluída em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência ou 5 (cinco) dias após a aprovação pelos Órgãos Reguladores, se aplicável, o que ocorrer por último; (ii) a operação seja levada a efeito com observância das condições de preço e pagamento constantes da Notificação de Transferência; e (iii) concomitantemente à formalização da transferência das Ações Ofertadas, o terceiro adquirente aceite formal e incondicionalmente todos os termos e condições do acordo de acionista vigente da Companhia, conforme aplicável, mediante a assinatura de termo de adesão.

**Parágrafo Sexto** - Caso haja qualquer modificação substancial nas condições da transferência indicadas na Notificação de Transferência ou caso a transferência ao terceiro interessado não seja concretizada no prazo estabelecido no Artigo 8º, Parágrafo Quinto, acima, o mecanismo previsto neste Artigo 8º deverá ser reiniciado e as Ações Ofertadas deverão novamente ser oferecidas aos Acionistas Ofertados.

**Artigo 9º** - Caso acionistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia desejem transferir, direta ou indiretamente, suas ações representativas do controle da Companhia, os acionistas minoritários, titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, terá o direito, alternativamente ao exercício do Direito de Preferência, a seu exclusivo critério, de transferir as suas ações ao terceiro interessado, na mesma transação e nas mesmas condições sob as quais o Acionista Ofertante pretenda transferir suas ações ("Direito de Tag Along").

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de exercício do Direito de *Tag Along*, o Acionista Ofertante deverá notificar os demais acionistas por escrito ("Notificação de Venda") contendo, no mínimo, as especificações de uma



Notificação de Transferência, sendo que, no caso de transferência indireta do controle da Companhia, a Notificação de Venda deverá obrigatoriamente conter o valor atribuído à Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Venda, os demais acionistas deverão notificar, por escrito, o Acionista Ofertante informando se desejam exercer seu Direito de *Tag Along*. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação dos demais acionistas, no prazo previsto neste Artigo 9º, Parágrafo Segundo, será considerada como renúncia ao exercício do Direito de *Tag Along*.

**Parágrafo Terceiro** - Se os demais acionistas tiverem optado por exercer seu Direito de *Tag Along*, o Acionista Ofertante não consumará qualquer transferência a menos que o terceiro interessado adquira as ações do acionista que optou pelo exercício o Direito de *Tag Along*, concomitantemente às ações do Acionista Ofertante, nos mesmos termos e condições propostas para o Acionista Ofertante e constantes da Notificação de Venda. A Transferência contra o pagamento do respectivo preço deverá ser concluída em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo para o exercício do Direito de *Tag Along*, ou 5 (cinco) dias após a aprovação dos Órgãos Reguladores, o que ocorrer por último.

**Parágrafo Quarto** - Caso haja qualquer modificação substancial nas condições da transferência indicadas na Notificação de Venda ou caso a transferência ao terceiro interessado não seja concretizada no prazo estabelecido no Artigo 9º, Parágrafo Terceiro, acima, o Acionista Ofertante deverá novamente outorgar aos demais acionistas, prazo para exercer o Direito de *Tag Along*.

**Artigo 10** - Caso acionistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia desejem transferir, direta ou indiretamente, a totalidade das ações emitidas pela Companhia ("Venda Drag Along"), resguardado o Direito de Preferência, todos os demais acionistas serão obrigados a vender suas ações e tomar as demais medidas necessárias para efetuar tal Venda Drag Along, assegurada, neste caso, a perfeita igualdade de condições e preço entre as ações da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de uma Venda *Drag Along*, o Acionista Ofertante deverá notificar sua intenção aos demais acionistas por meio de uma Notificação de Transferência, devendo a Venda *Drag Along* ser concluída dentro de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da Notificação de Transferência.

**Artigo 11** - As ações são ora gravadas com cláusulas de impenhorabilidade, inarrestabilidade e insuscetibilidade de serem oferecidas como garantia por obrigações particulares de qualquer natureza dos acionistas, exceto se relativas a obrigações do acionista para com a própria Companhia ou para com outro acionista da Companhia, em assuntos relativos a esta

**Artigo 12** - As operações de opção de compra e venda, cessão ou transmissão gratuita ou onerosa de ações ou dos respectivos direitos, a qualquer título, poderão ser gravadas com cláusulas de reserva de usufruto, temporário ou vitalício, de retrovenda, de inalienabilidade e de incomunicabilidade relativamente aos cônjuges ou companheiros dos acionistas, atuais ou futuros.

Handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. W.' with a small mark to the right.

## CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 13** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo do disposto na Lei 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, pelo Diretor Presidente ou pelos acionistas. A convocação deverá ser entregue a cada acionista até 10 (dez) dias antes da data agendada para sua realização, além do formato autorizado pela Lei 6.404/76, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para os endereços dos acionistas.


**Parágrafo Terceiro** - A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto de outra forma disposto pela Lei 6.404/76.

**Parágrafo Quarto** - As Assembleias Gerais deverão ocorrer de forma presencial. Considerar-se-ão presentes à Assembleia Geral, inclusive para fins de atingimento do quórum de instalação, os acionistas que firmarem quaisquer das respectivas listas de presença, por intermédio de seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, constituídos mediante instrumento de mandato com firma reconhecida. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Companhia tiver a sede. Quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da assembleia, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

**Parágrafo Quinto** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, ou por acionista escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a indicação do secretário.

**Parágrafo Sexto** - Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo Primeiro, deste Artigo 13, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 14** - Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de registro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares.



**Artigo 15** - As deliberações da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, ou neste Estatuto Social, deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria dos votos presentes na Assembleia Geral (50% mais uma ação entre as ações dos acionistas presentes).

## **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

### **DIRETORIA**

**Artigo 16** - A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração.

**Artigo 17** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores estão dispensados de prestar caução e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, quando eleito.

**Parágrafo Terceiro** - Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de vacância ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria, os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse dos novos Diretores substitutos, que será realizada por meio de deliberação do Conselho de Administração, quando eleito, ou da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de vacância do cargo ou apuração do impedimento definitivo. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

**Artigo 18** - Além das atribuições determinadas em lei, neste Estatuto Social e aquelas relacionadas à administração diária da Companhia, os Diretores deverão elaborar e submeter à aprovação dos acionistas, contas mensais, balanço patrimonial mensal, balanço anual, orçamento anual de operações e orçamento de capital. Independentemente do disposto no presente Artigo 18, os acionistas poderão solicitar a qualquer tempo e, caso solicitado, ter acesso imediato aos documentos contábeis e financeiros da Companhia, incluindo planejamento financeiro e de despesas, dentre outros, bem como aos contadores e demais assessores responsáveis para esclarecimento de eventuais dúvidas.

**Parágrafo primeiro** - Caso os documentos ou informações solicitadas não estejam disponíveis para consulta imediata, a Companhia compromete-se a elaborá-los e disponibilizá-los em prazo razoável. Os documentos mencionados serão elaborados com base no último dia do mês ao qual se referirem.

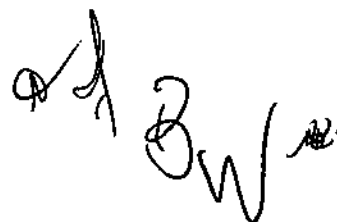


**Parágrafo Segundo** - Qualquer ato abaixo praticado pelos Diretores, nomeados nos termos deste Estatuto Social, dependerá de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações votantes da Companhia:

- a) a compra, venda, outorga, transferência, hipoteca, penhor ou a constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os ativos da Companhia;
- b) aprovação do orçamento (ativos e passivos, fluxo de caixa, balanço) da Companhia;
- c) assinatura de um contrato de venda de bem móvel ou imóvel da Companhia de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) assinatura de um acordo de cooperação estabelecendo relações preferenciais entre a Companhia e outra empresa durante um período de tempo que exceda 6 (seis) meses;
- e) assinatura de um contrato de compra de material, insumo ou serviço em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- f) assinatura de contratos de câmbio e realização de transações bancárias, tais como movimentação de conta corrente, em valores superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- g) realização de um contrato de terceirização em valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- h) investimentos de capital ou despesas não incluídas no orçamento pré-aprovado em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- i) celebrar ou aceitar qualquer linha de crédito, empréstimo ou financiamento, independentemente do valor;
- j) qualquer alteração significativa da estrutura financeira da Companhia;
- k) assinatura de qualquer protocolo, memorando, carta de intenção, proposta de aquisição, criação de subsidiária ou operações sobre os bens da Companhia;
- l) contratar e demitir qualquer funcionário que receba anualmente remuneração superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) independentemente da denominação jurídica de benefícios, prêmios, bônus, dentre outros;
- m) definição ou mudança no valor pago à título de benefício para qualquer funcionário;
- n) qualquer tipo de programa de demissão;
- o) assinatura de qualquer contrato de locação/leasing ou quaisquer tipos de contrato com termo de duração maior que 6 (seis) meses; e
- p) ingressar com qualquer ação, realizar renúncia ou acordo sobre quaisquer assuntos relacionados a obrigações fiscais da Companhia.

**Artigo 19** - Observada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, a Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou em qualquer documento que implique em assumir ou exonerar responsabilidade ou obrigação para a Companhia, inclusive, mas não limitado, a alienação ou oneração de bens imóveis e ativos intangíveis, prestação de garantias a obrigações de terceiros, representação perante instituições financeiras, quando assinado:

- (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos conferidos na forma do Parágrafo Único, deste Artigo 19.



**Parágrafo Único** - Será necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores para a constituição de procuradores da Companhia, devendo estar especificados no instrumento os atos ou operações que os mesmos poderão praticar, bem como a duração do mandato, o qual, apenas no caso de representação em juízo ou arbitragem, poderá ser por prazo indeterminado.

**Artigo 20** - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais.

## **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21** - O Conselho de Administração da Companhia, quando eleito, será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria absoluta de votos.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ainda ser realizadas em local combinado previamente entre os Conselheiros, ou ainda via conferência telefônica ou de vídeo.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer Conselheiro, mediante envio de aviso por escrito, com comprovante de recebimento, a todos os membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros"). Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em primeira convocação ou com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão apenas com a presença da totalidade dos Conselheiros.

**Parágrafo Quarto** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

**Parágrafo Quinto** - Os Conselheiros estão dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei 6.404/76.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse dos novos Conselheiros substitutos, que será realizada por meio de deliberação da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de



vacância do cargo ou apuração do impedimento definitivo. O Conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído.

**Parágrafo Sétimo** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

## **CAPÍTULO VII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES**

**Artigo 22** - Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

- (a) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- (d) atuar de forma direta ou indireta em empresas ou em atividades que atuem no mesmo segmento de serviços da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Cumpre, ademais, aos administradores: (i) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem; (ii) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente ou crime de corrupção; (iv) observar as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor; e (v) observar as políticas e os regimentos internos da Companhia, quando houver.

**Parágrafo Segundo** - Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo Primeiro acima, deste Artigo 22, não venha ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

## **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os conselheiros escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76.

Handwritten signature and initials, possibly 'BW', with a star symbol above the initials.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, conforme as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.

## **CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

**Artigo 24** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76.

**Artigo 25** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404, se existente, no mínimo, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) será destinado para a distribuição de dividendos.

**Parágrafo Segundo** - O saldo do lucro líquido ajustado após a dedução do dividendo obrigatório, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas.

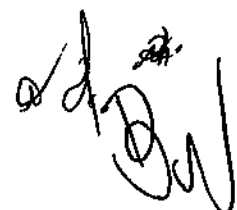
**Artigo 26** - A Companhia levantará balanços semestrais e, a critério da Assembleia Geral, poderá levantar balanços em períodos menores. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório previsto em lei.

**Artigo 27** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 28** - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.



**CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

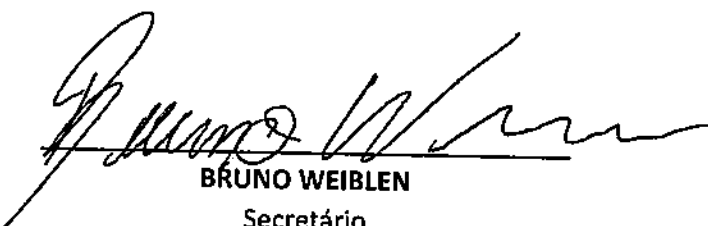
**Artigo 29** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei 6.404/76 e legislação vigente aplicável.

**Artigo 30** - Todas as controvérsias relacionadas a este Estatuto Social deverão ser submetidas foro comum da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, excluída qualquer outra jurisdição por mais benéfica que seja.

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE MONTEIRO CHEQUIM**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO WEIBLEN**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO SILVEIRO BALARDIN**  
Acionista

**ANEXO III**  
**TERMO DE POSSE**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

Aos 18 de setembro de 2017, às 10h30min, compareceu na cidade e Estado de São Paulo, Rua Estevão Baião nº 520, apartamento 21, Torre C, sala 01, Bairro Vila Congonhas, CEP 04624-000, o Sr. **ALEXANDRE MONTEIRO CHEQUIM**, nascido em 12/03/1979, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 4045755024 SSPRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.403.170-49, residente e domiciliado na Avenida Grécia nº 1000, apartamento 1502, Torre A, Bairro Passo D'Areia, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91350-070, designado para o cargo de Diretor Presidente, conforme deliberado na Ata da Assembleia Geral de Constituição da sociedade anônima, de capital fechado, "**DIGIFARMZ TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.**", realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, nos termos do Estatuto Social, o qual deverá exercer a função pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Nesta oportunidade, o Diretor Presidente ora eleito declara que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado. Declara, ainda, estar apto para o exercício do cargo, bem como não estar incurso em penalidade de lei que o impeça de exercer a atividade.

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE MONTEIRO CHEQUIM**  
Diretor Presidente

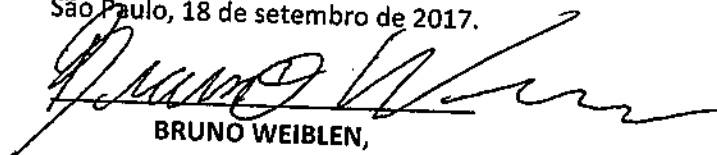
*Handwritten mark*

**ANEXO IV**  
**TERMO DE POSSE**  
**DIRETOR**

Aos 18 de setembro de 2017, às 10h30min, compareceu na cidade e Estado de São Paulo, Rua Estevão Baião nº 520, apartamento 21, Torre C, sala 01, Bairro Vila Congonhas, CEP 04624-000, o Sr. **BRUNO WEIBLEN**, nascido em 18/02/1984, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4071427282 SJS/II/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 00694124052, residente e domiciliado na Rua Laurindo nº 168, apartamento 202, Bairro Santana, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90040-140, designado para o cargo de Diretor sem designação específica, conforme deliberado na Ata da Assembleia Geral de Constituição da sociedade anônima, de capital fechado, "**DIGIFARMZ TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.**", realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, nos termos do Estatuto Social, o qual deverá exercer a função pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Nesta oportunidade, o Diretor ora eleito declara que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado. Declara, ainda, estar apto para o exercício do cargo, bem como não estar incurso em penalidade de lei que o impeça de exercer a atividade.

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

  
**BRUNO WEIBLEN,**  
Diretor

A.